



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº: 002/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal de Sem Peixe, que DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Com o trâmite regimental, devidamente respeitado, a mesa Diretora, acostou os textos legais, estabelecendo a distribuição para as comissões de Legislação, Justiça e Redação e para a comissão de fiscalização financeira e orçamentária, para análise e manifestação sobre a citada proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe.

Eis, o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto visa o reajuste dos vencimentos dos servidores dos servidores públicos do Município de Sem Peixe, de acordo com o índice IPCA, de forma a reaver o poder de compra dos salários dos serventuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE ESTADO DE MINAS GERAIS

Em cumprimento aos art. 87 do Regimento dessa Casa de Leis, compete à Comissão de finanças e orçamentos, examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Cabe ressaltar que o referido projeto de lei apresenta índice de 8,0 %, acompanhada de declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, declarando que a proposta percentual de 8%, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Prefeitura municipal de Sem Peixe.

Estando o percentual de 8% dentro da capacidade anual do orçamento de 2025, aprovado por esta casa, o que é exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

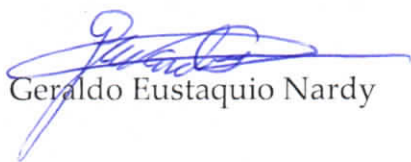
A presente propositura recebeu parecer da Assessoria Jurídica, opinando pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto de lei e parecer da Comissão de Justiça e Redação também favorável, concluindo que a matéria é legal e constitucional.

4. – CONCLUSÕES

Diante do exposto, em razão da observância dos aspectos legais e financeiros, somos pela aprovação do Projeto de Lei n 002/2025.

É o parecer.

Sem Peixe, 29 de janeiro de 2025.



Geraldo Eustaquio Nardy

Presidente



Reinaldo Pereira Viana

Relator



Arlindo Martins Florentino

Membro